



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 649 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a Termos de Convênio, Acordo ou Ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, Acordo ou Ajuste.

II - Execução de Programas Especiais de Trabalho instituído por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para Cargo Idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 4º - Aos servidores contratados por tempo determinado, a partir de 1º de Janeiro de 1990, aplicam-se os dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 07 de Fevereiro de 1990.

ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-